



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 808  
00865**

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 808/2017

**EMENDA SUPRESSIVA n.º           , de 2017.**

(Do Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Suprima-se o artigo 911-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 808, de 2017.

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo a ser suprimido prevê o recolhimento complementar de contribuições previdenciárias se o empregado receber remuneração inferior ao salário-mínimo mensal. Ainda, estabelece que caso não haja o recolhimento complementar, o empregado não será considerado segurado do RGPS e, tampouco haverá o cumprimento dos períodos de carência para concessão dos benefícios previdenciários.

Ora, trata-se de previsão com requinte de crueldade que deve ser repudiada com veemência. Temos três situações gravíssimas e perversas. A primeira, é a possibilidade de o trabalhador receber inferior ao salário mínimo, mesmo que a Constituição Federal, em seu art. 7º VII, garanta salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável. A segunda, é exigir que o trabalhador




CD/17060.77946-61

que não possui condições de se manter, pois não recebe sequer um salário mínimo, deva complementar o recolhimento. Finalmente, a terceira, inconstitucional, pois retira a condição de segurado de alguém que, embora não tendo contribuído com base no mínimo, contribuiu de alguma forma.

Ante o exposto, sugerimos a supressão do art. 911-A.

Brasília, em            de novembro de 2017.

ASSINATURA 

**André Figueiredo**  
Deputado Federal - PDT/CE



CD/17060.77946-61